



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.309ª sessão da 2ª Câmara realizada em 19 de julho de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002246453-05 - Autuado: VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140155951-30 (Recorrente: VITCOS - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: Luciana Sette Mascarenhas/Outro(s) - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para, pelo voto de qualidade, julgar improcedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 645/648, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Pedro Ivo Prucoli Fragoso Carvalho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.513/23/2ª.

- PTA nº. 15.000054777-17 - Autuado: LIBERATO RODRIGUES DE MORAIS - Impugnação nº(s): 40.010148456-87 (LIBERATO RODRIGUES DE MORAIS - Procurador: Hermano Eustáquio de Sousa Nunes/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização se manifeste sobre o processo judicial juntado aos autos, em especial sobre os documentos que influenciam a base de cálculo do lançamento (herdeiros, dívidas, etc). Em seguida, vista ao Impugnante.

- PTA nº. 01.002551817-51 - Autuado: KUPFER METALS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155107-78 (KUPFER METALS LTDA - Procurador: EDELICIO SMARGIASSI) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização conceda vista ao Contribuinte da Manifestação Fiscal e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo manifestação, vista ao Fisco. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Edelcio Smargiassi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

- PTA nº. 01.002712902-16 - Autuado: J ZANETTE DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155606-86 (J ZANETTE DISTRIBUIDORA LTDA - Procurador: WAGNER ARTIAGA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos da reformulação do lançamento de págs. 32/36 dos autos. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.516/23/2ª.

- PTA nº. 01.002741013-25 - Autuado: ELZA APARECIDA MARQUES DO AMARAL - Impugnação nº(s): 40.010155748-81 (ELZA APARECIDA MARQUES DO AMARAL - Procurador: CARLOS EDUARDO ESCARASSATTE) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 23.517/23/2ª.

- PTA nº. 01.001702999-19 - Autuado: HFC BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010150825-98 (HFC BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - Procurador: CARLOS EDUARDO DE ARRUDA NAVARO/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/06/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulações do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 153/166 e 238/249.
ACÓRDÃO: 23.514/23/2ª.

- PTA nº. 01.001703386-04 - Autuado: HFC BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010150826-79 (HFC BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. - Procurador: Pedro Henrique Bezerra Maciel/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 28/06/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 200/211.
ACÓRDÃO: 23.515/23/2ª.

- PTA nº. 01.001439753-21 - Autuado: TREVO LACTEOS S.A. - Impugnação nº(s): 40.010149944-29 (TREVO LACTEOS S.A. - Procurador: Mayron Campi Lima Barbosa/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 26/07/23, marcando-se extrapauta para o dia 09/08/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

- PTA nº. 01.002713666-11 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155761-16 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 02/08/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, sem definição de nova data para julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

- PTA nº. 01.002704513-64 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155760-35 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 02/08/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, sem definição de nova data para julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

- PTA nº. 01.002717004-14 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155762-99 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 02/08/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, sem definição de nova data para julgamento, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente